

## Capítulo #02



Narrar na literatura, no processo  
e na clínica: breves aproximações  
da narrativa em uma abordagem  
juspsicoliterária

Paulo Silas Filho

## 1. Introdução

Narrativas nos fascinam desde os primórdios da civilização. Uma história, quando bem contada, nos encanta a ponto de causar deleite, divertimento, euforia, alegria, fazendo com que o nosso imaginário seja preenchido por aquele irreal que passa a fazer parte das nossas vidas como se presente de algum modo na realidade. Não é por menos que recorremos à ficção de maneira constante. Livros, filmes, séries, peças, músicas e outras tantas formas de manifestações artísticas que são expressadas por suas próprias formas de narrativa preenchem os nossos catálogos de abordagens ficcionais que movem uma importante parte nossa enquanto sociedade e permitem que continuemos seguindo com nossos passos. Seja estando em volta de uma fogueira ouvindo alguém contar um suposto caso paranormal, seja no escuro do cinema assistindo a um bom filme ou ainda na poltrona da sala lendo um romance cativante, contar e ouvir histórias é algo que faz parte das nossas vidas.

É pela narrativa que histórias são contadas. Pode ser um romance literário, uma biografia ou o relato de um caso vivenciado por alguém – há um algo em comum que une as formas de se contar as coisas, podendo ser identificado esse algo como aquilo que possibilita estruturar de forma coesa o ato de contar uma história. A narrativa figura como esse algo.

Buscando identificar e apontar alguns desses elementos que constituem a narrativa, apresentando algumas aproximações e distinções em suas diferentes formas, a proposta do presente texto se dá no sentido de abordar as narrativas que se fazem no âmbito da literatura, do direito e da psicanálise, tomando por base o fator linguagem que permite e possibilita essa forma de relação conjunta entre diferentes áreas do saber. Para tanto, abordamos inicialmente a narrativa como sendo a arte de narrar, expondo alguns de seus elementos. Na sequência, após delimitar o sentido aqui atribuído ao que se chama de narrativa literária, narrativa jurídica e narrativa clínica, cada qual dessas é abordada com o fim de levantar algumas de suas características em comum e as singulares. Na conclusão, destacamos os pontos que se fez possível levantar nesse breve

estudo, corroborando para esse tipo de abordagem.

Na literatura, no processo judicial e na clínica psicanalítica se narra sempre algo, pois em cada âmbito há histórias tantas a serem contadas. Analisar a forma com a qual essas narrativas são construídas é uma espécie de abordagem juspсicoliterária salutar que resulta em bons frutos desse estudo em conjunto de diferentes disciplinas que formam áreas próprias do saber. É a proposta que se faz.

## 2. A arte de narrar

Narrar é (saber) contar histórias. Dentre as definições possíveis que a narrativa comporta, a que a estabelece como sendo a arte de contar histórias (fatos, situações, fenômenos... – sejam ou não verídicos) funciona como uma boa explanação ao considerar que possui em si um aspecto genérico que ao mesmo tempo é também singular, uma vez que diz o suficiente para que nos seja compreensível aquilo em que consiste a narrativa.

Para que uma narrativa se faça presente é necessário que algo (a mensagem) seja contado de alguém (o emissor) para alguém (o receptor), fazendo-se assim o ato comunicacional. Esse processo de se contar algo, considerando aí a consistência e a coerência que devem se fazer presentes no relato, constitui o que podemos chamar de narrativa. Assim, "uma narrativa configura-se quando um indivíduo conta para outro algum fato, que se passou consigo mesmo ou com outros, em certa época e em determinado lugar" (CRUZ; WEINHARDT, 2019, p. XIX).

Quando esse ato de contar algo se fizer por escrito, é pelo texto que podemos levantar os elementos presentes na narrativa para constatar se estão de acordo com o objetivo do relato, se fluem de maneira satisfatória (com coerência e consistência) e ainda identificar qual o gênero textual que a narrativa representa. Isso porque há formas de se narrar ao depender do contexto em que a narrativa se dá. Alguns elementos e características que podem ser verificados no texto em que a narração se deu fornecem pistas

que possibilitam que identifiquemos o gênero textual ou o tipo de narrativa ali presente. É pela reunião de elementos ou características em comum que se faz possível apontar para uma narrativa como sendo literária ou de outra espécie.

As pistas que aqui mencionamos nos direcionam para um agrupamento de características preexistentes que acaba por indicar o tipo de narrativa a ser identificada. Algumas dessas características estão presentes em mais de um tipo de narrativa, exigindo-se por conseguinte sempre redobrada atenção quando da presença desses elementos.

Mesmo havendo diferentes formas, considerando-se principalmente a finalidade do relato, o que importa para a narrativa ser considerada enquanto tal é a sua estrutura, ou seja, “não é a singularidade dos fatos vividos que sustenta uma narrativa, mas a organização em uma ordem, ordem que pode ser muito diversa da sequência dos acontecimentos e justamente por isso alcançar efeito” (CRUZ; WEINHARDT, 2019, p. 36). Mais uma vez, a narrativa se define como a forma, o modo, o método, a arte de se contar algo.

A forma, portanto, importa no que diz respeito ao processo de narração, pois é a partir da sua constituição estrutural que poderemos identificar um texto como sendo uma narrativa. Assim, podemos dizer que “a estrutura de uma narrativa é como a estrutura de vigas que sustenta os arranha-céus: você não a enxerga, mas é ela que determina o formato e as características do edifício” (LOGUE, 2020, p. 259).

Podemos afirmar então que não necessariamente algo sendo contado por alguém constituirá uma narrativa, uma vez que o ato em si de contar não basta, devendo haver coerência e consistência nesse relato a ponto de tê-lo como compreensível naquilo que se espera de uma história. Nesse sentido, podemos dizer que “se a consistência narrativa é a possibilidade de sequencialidade daquilo que se narra, a coerência narrativa é a possibilidade de manter, ao narrar, os sentidos prometidos” (FERRAREZE FILHO, 2021, p. 119-120).

O que se espera de uma história narrada é, portanto, que seja compreensível como que possuindo um início, um meio e um

fim, levando-se em conta ainda que “o começo de um romance é a fronteira que separa o mundo real que habitamos do mundo que o romancista imaginou” (LODGE, 2020, p. 17). Mas essa sequência deve ser considerada no âmbito da própria narrativa, dentro de sua estrutura, e não necessariamente correspondendo à ordem dos fatos narrados conforme e na ordem que se deram. É que “há uma constituição própria da narrativa, que não se confunde com a constituição dos fatos” (CRUZ; WEINHARDT, 2019, p. 36). Basta pensarmos nas narrativas que se utilizam da analepsis como recurso que permite a mudança no plano temporal da história contada como um exemplo para observarmos que a constituição da narrativa deve ser considerada a partir de si própria.

A narrativa presente no texto éposta para um leitor indeterminado. O alguém que conta é aquele que escreveu o texto, que o narrou (não necessariamente constituindo a mesma pessoa – escritor e narrador -, principalmente se considerarmos a narrativa ficcional), o emissor, enquanto que o alguém para quem se conta é o leitor, o receptor, este ínsito do texto. Assim, “o discurso narrativo é enunciado pelo narrador para um interlocutor que está pressuposto no texto” (ALVES et al, 2013, p. 164).

Deste modo, ao considerarmos as características e elementos da narrativa, tem-se que “o encontro com o texto deve ser um momento de apreensão como o foi para o autor, na sua apreensão do narrado (observado e apreendido por ele), no ato da criação” (PAULA, 2012, p. 34). É o que se busca com a narrativa, seja ela da espécie que for, pois o que pode mudar é o sentido ou intenção do relato, permanecendo presente sempre o processo de apreensão para com o que consta o texto narrado.

### **3. Narrativa literária, narrativa jurídica e narrativa clínica**

A estrutura da narrativa é constituída pelos aspectos formais que a delimita enquanto tal. Conforme acima exposto, coerência e consistência são alguns dos elementos que representam esses aspectos.

Diz-se sempre algo pela narrativa, transmitindo-se um conteúdo - a mensagem - por meio da forma com a qual a narrativa se apresenta. Para essa nossa abordagem, tratamos do texto escrito.

Dentre os contextos nos quais a narrativa se faz presente, tratando-se inclusive de condição de possibilidade do próprio ato realizado num dado âmbito em que a transmissão de um conteúdo informativo é necessária, podemos elencar aqueles três que estão inseridos nas abordagens que designamos de juspssicoliterárias (SILAS FILHO, 2021): o da literatura, o do direito e o da psicanálise.

Cada um desses âmbitos desempenha uma função específica no que diz respeito ao uso da narrativa, podendo ainda ser estabelecidas diferentes etapas ou contextos internos em que a narração é procedida. Na literatura, por exemplo, podemos falar da narrativa da crônica e da narrativa do conto, enquanto que no direito podemos abordar a narrativa presente nos processos judiciais ou aquela que é realizada pela doutrina. No caso da psicanálise, podemos considerar a narrativa da metapsicologia ou a da clínica. Cada uma dessas conta com suas próprias nuances e especificidades, merecendo uma análise específica sobre cada qual, pois por mais a estrutura formal que estabelece a narrativa possa ser a mesma, alguns aspectos da forma do texto podem se diferenciar, além do intuito que se tem quando da narração.

Diante dessas diferenças, estabelecemos aqui o âmbito da narrativa abordada de cada área: na narrativa literária, consideramos no presente escrito aquela presente na prosa ficcional, ou seja, nos livros de literatura em geral; na narrativa jurídica, consideramos nesse trabalho aquela que se dá nos processos judiciais, ou seja, nas petições e decisões em que um determinado caso jurídico é discutido; na narrativa clínica, consideramos nesse texto aquela que é feita pelo psicanalista quando da exposição ou publicação de algum caso clínico que acompanhou ou estudou.

Com os devidos apontamentos feitos e especificando os objetos considerados na presente abordagem, temos estabelecido o chão em que se pisa de cada área analisada a seguir para que as aproximações e distinções possam ser verificadas e constatadas no que tange a narrativa enquanto o elo que permite o presente estudo juspssicoliterário.

### 3.1 Narrar na literatura

É pela narrativa que o escritor de uma obra literária nos conta uma história. Conhecemos a vida de Jean Valjean, com todos os seus percalços e desenvoltura, pelo fato de Victor Hugo ter narrado toda a trajetória dessa personagem em “Os Miseráveis”. Se hoje, bem sabemos quem é Sherlock Holmes e recordamos alguns de seus casos, é porque Arthur Connan Doyle narrou suas tantas aventuras nos diversos livros em que contou histórias a respeito do detetive. É pela narrativa de Clarice Lispector que passamos a dialogar sobre a triste vida e o trágico fim de Macabéa em seu “A Hora da Estrela”. Todo o universo literário ficcional que se faz presente das mais variadas formas em nossas vidas é extraído dos livros, sendo a narrativa o processo de criação que deu vida a todas essas histórias e personagens.

No âmbito da literatura, e lhe sendo algo próprio, a narrativa pode ser designada como “prosa de ficção quando é constituída materialmente no signo linguístico e cria um universo cujos limites de diferentes ordens são definidos na própria narrativa” (CRUZ; WEINHARDT, 2019, p. XIX). Por mais que a obra literária produza efeitos concretos na realidade, demonstrando que acaba por ultrapassar num certo sentido as barreiras das linhas que a perfaz, fato é que os seus limites são estabelecidos pela própria narrativa que a cria.

Quando lemos uma obra literária, o entretenimento costuma aparecer como sendo uma das justificativas pela leitura que é realizada. O prazer que se tem ao ler é ínsito da literatura, constituindo-a. Claro que outros podem ser os motivos que nos levam a ler determinado livro, mas o aspecto do divertimento, da interrupção da realidade da qual fazemos parte para nos atentarmos para um mundo outro que nos é contado pelas linhas lidas é uma das razões de ser da literatura. Não que deva existir uma função para o literário, pois se basta por si próprio, mas conseguimos identificar proveitos diversos da existência das narrativas literárias.

Ao se ler, tem-se na literatura um mundo próprio, que é erigido por seu criador – o escritor. Esse contato do leitor com o

universo literário resulta num fenômeno próprio em que o conteúdo – a narrativa literária – é transmitido e apreendido pelo leitor. Nesse sentido, “qualquer narrativa de ficção é necessariamente e fatalmente rápida porque, ao construir um mundo que inclui uma multiplicidade de acontecimentos e de personagens, não pode dizer tudo sobre esse mundo” (ECO, 1994, p. 9). Daí que sempre há espaço para o sujeito leitor, pelo que, considerando sua subjetividade, cada leitura de uma obra literária acaba sendo única.

Na narrativa literária é contada uma história ficcional (mas não necessariamente), a partir da qual é transmitido ao leitor o conteúdo daquilo que está a se dizer – o contar de uma história. Em se tratando da prosa ficcional, “o leitor tem de saber que o que está sendo narrado é uma história imaginária, mas nem por isso deve pensar que o escritor está contando mentiras” (ECO, 1994, p. 81). É por isso que a imersão feita pelo leitor se dá no âmbito daquele universo literário presente na narrativa. Para que isso seja possível, um acordo tácito sempre é feito entre o leitor e a obra lida – um acordo que todos fazemos quando da leitura de uma narrativa ficcional: “A norma básica para se lidar com uma obra de ficção é a seguinte: o leitor precisa aceitar tacitamente um acordo ficcional. [...] Aceitamos o acordo ficcional e fingimos que o que é narrado de fato aconteceu” (ECO, 1994, p. 81).

A narrativa literária se situa nesse contexto, portanto: o de se contar uma história ao leitor, proporcionando-se, com o ato de leitura, divertimento, aprimoramento, aprendizado ou até mesmo fuga, pelo que podemos dizer que “ao leremos uma narrativa, fugimos da ansiedade que nos assalta quando tentamos dizer algo de verdadeiro a respeito do mundo. Essa é a função consoladora da narrativa – a razão pela qual as pessoas contam histórias e têm contado histórias desde o início dos tempos” (ECO, 1994, p. 93). Assim, independente de qual seja a eventual consequência que surja da leitura, até mesmo por ser desnecessária qualquer razão pragmática que deva justificar a literatura, algo sempre se faz presente nesse processo.

Dentre aquilo tudo que decorre de quando da leitura de obras ficcionais, o pensar e o repensar são questões que merecem

menção, pois repercutem na reflexão de maneira singular que não se vê presente de igual modo em qualquer outra área do saber, uma vez que “a literatura desconcerta, incomoda, desorienta, desnorteia mais que os discursos epistemológicos, linguísticos, semiológicos, psicanalíticos, antropológicos, fenomenológicos, sociológicos, históricos, econômicos e filosóficos” (SBIZERA, 2018, p. 173), pois por meio da narrativa literária se tem o proporcionar da empatia, da emoção, do vivenciar do ponto de vista das personagens tantas vivenciadas naquela história ficcional. É que “o romancista tem um acesso íntimo aos pensamentos secretos de seus personagens que é negado ao historiador, ao biógrafo e até mesmo ao psicanalista” (LODGE, 2020, p. 220), de modo que a narrativa literária “é capaz de nos oferecer modelos mais ou menos convincentes de como e por que as pessoas agem da forma como agem” (LODGE, 2020, p. 220).

De todo modo, do ponto de vista daquele que procede a escrita da narrativa literária - o escritor -, o que se acaba por levar em conta é o saber contar uma boa história com uma narrativa sólida, bem construída e articulada. O receptor é sempre o leitor – um sujeito indeterminado -, o qual se busca a atenção mediante uma escrita atrativa. É nesse sentido que aqui se aponta para aquilo que seria a pretensão da narrativa literária: ser lida, cativar, agradar, convencer, envolver, enfim, efetivar a contento a transmissão da história contada pelo autor a todo e qualquer leitor que tenha o livro aberto em mãos. Se a narrativa for boa, ter-se-á ali uma história crível no âmbito literário, constituindo uma prosa ficcional bem construída.

### 3.2 Narrar no direito

A narrativa também se faz presente no direito, sendo diferente, porém, a pretensão buscada com o texto, bem como sua forma, limites e ambiente no qual é elaborada.

A narrativa jurídica da qual aqui se diz é aquela presente nos processos judiciais. Quando do surgimento de determinado conflito

que foge da possibilidade de as próprias partes envolvidas dirimirem a questão, o Judiciário pode ser acionado para que, em se tratando de um caso jurídico, resolva a situação mediante uma decisão que se diz aplicar o direito ao caso concreto. Como sabemos, há todo um procedimento – que se diferencia a depender da disciplina jurídica que se estiver a falar – previsto em lei que prevê as etapas daquilo que chamamos comumente de processo. As partes envolvidas no conflito falam por meio de um profissional habilitado que os representa em juízo, estabelecendo-se dessa forma as narrativas que serão levadas ao Poder Judiciário para que o caso seja analisado e decidido.

Um dos pontos em que se estabelece a diferença entre a narrativa literária e a narrativa jurídica é a permissividade criativa que o autor possui quando estabelece a narrativa. Se na literatura se tem muito mais liberdade criativa, no direito a narrativa fica adstrita àquilo que está em discussão no processo, a saber, os fatos.

Os fatos constituem o objeto principal da narrativa jurídica, uma vez que em razão deles é que um processo é instaurado, além de que se a narrativa é o como se conta algo, esse algo no processo são os fatos.

A narrativa é realizada nas peças processuais que compõem o processo, como a petição inicial, a denúncia, a contestação, a resposta à acusação, a sentença e tantas outras. Para além dos fatos, nessas peças são discutidos os entendimentos jurídicos que dizem respeito aos fatos em discussão, buscando se demonstrar que o que cada parte pede ou o que o magistrado decide possui respaldo legal, tendo-se assim o requerimento, a defesa ou o decisório como fundamentado.

Os fatos contados é o que constituem a narrativa jurídica, portanto. Isso acontece, por óbvio, somente depois que os fatos acontecem, permitindo que as partes relatem esses no processo, ou seja, nunca são os fatos em si que estão presentes, mas apenas a narrativa que é feita sobre eles, pelo que podemos dizer que “o que resta dos fatos é o que deles se pode contar, o que deles se pode narrar” (FERRAREZE FILHO, 2021, p. 118). Assim, por mais costume se dizer que o direito é aplicado aos fatos, ao analisarmos

a forma pela qual a subsunção opera pela via processual, é sobre o que se diz sobre os fatos que o direito acaba por aplicado.

Por essa constatação já é possível notar que o direito possui em si uma estrutura ficcional, além de ser composto por diversas narrativas – e, porque não, o próprio direito como sendo uma grande narrativa. Podemos então dizer que “o Direito é a narração de fatos alternativos aceitos como dever ser, e esses fatos, imaginários, são admitidos como Direito mediante pacto de escritura ficcional que é a simulação de sua realidade” (GONZÁLEZ, 2018, p. 22). Quando estabelecemos o enfoque na práxis do direito em sua via processual esse aspecto de escritura ficcional e como narrativa ficcional ficam ainda mais evidentes. É que “palavras, frases e textos são os meios pelos quais é dado ao juiz saber o que aconteceu” (FERRAREZE FILHO, 2021, p. 119), daí a importância da narrativa no aspecto jurídico processual.

Na narrativa jurídica o que se busca é o convencimento. Daí que a retórica é um dos elementos centrais de sua constituição. Persuasão faz parte daquilo que as partes levam em juízo, pois o que se tem instaurado e se busca na resolução pedida é uma controvérsia, uma lide, um caso penal. E aqui podemos constatar outra característica que é própria da narrativa jurídica: não há apenas um narrador, pois são sempre vários: num sentido geral, tem-se o narrador que recorre ao Judiciário para pedir algo, o narrador que se defende opondo resistência à pretensão daquele que instaura o processo e o narrador final que é a pessoa do magistrado que vai colocar fim ao caso, descrevendo como ficou melhor demonstrado que os fatos se deram. Isso sem considerar as hipóteses em que é mais de uma pessoa que pede ou contra quem se pede no processo, aumentando por conseguinte o número de narrativas.

Múltiplas narrativas compõem o processo judicial, cada qual sustentando uma versão própria sobre os fatos ou sobre o direito a ser aplicado (ou não) sobre aquilo que é dito sobre os fatos. Há, portanto, um conflito de narrativas no processo, uma vez que a dialeticidade, o contraditório, enfim, o embate de relatos é característico da própria noção de processo no âmbito jurídico.

Os fatos, portanto, nunca são levados ao juízo que não por meio das narrativas. Mesmo quando presentes os vestígios sobre os

fatos (que necessitam também estar presentes para que a narrativa seja verossímil), é preciso que algo seja dito sobre eles, o que é feito pela narrativa. Assim, o que se constata disso é que no processo há pelo menos duas narrativas sobre um mesmo fato, evidenciando que pelo menos uma dessas não condiz, no todo ou em parte, com o que foram os fatos. É por isso que podemos dizer que “no processo, as narrativas serão sempre ficcionais” (FERRAREZE, 2018, p. 28).

A conflituosidade das narrativas entre as partes deve ser solucionada de alguma forma no processo, resolução essa que é operada quando da decisão judicial, cuja narrativa é realizada pelo magistrado – o narrador último. Assim, “o juiz é o último a falar e apaga a luz; e a coisa julgada, uma vez que precluem os prazos, [...] torna-se algo [...] em algo “maravilhoso”, se torna “verdade”” (GONZÁLEZ, 2018, p. 59-60).

Há ainda no processo judicial um fenômeno que designamos como ‘narrativas sobrepostas’, a saber, narrativas sobre narrativas: o profissional habilitado – o advogado - que representa uma parte no processo faz a narrativa daquilo que lhe foi narrado por seu constituinte, pelo que, a partir disso, analisando em conjunto a narrativa da parte contrária e com os elementos probantes presentes no processo, o magistrado julga mediante uma narrativa, essa que por sua vez constitui uma narrativa (a do magistrado) sobre narrativas (a dos advogados) sobre narrativas (as que foram contadas aos advogados) – algumas presentes e outras não no processo, mas enquanto camadas sobrepostas todas influem de algum modo para que esse jogo processual de conflito de narrativas opere.

### 3.3 Narrar na psicanálise

No caso da psicanálise, a narrativa clínica aqui dita é aquela em que o psicanalista relata quando da apresentação de um determinado caso clínico. Há de se observar as diretrizes mínimas da narrativa no texto para que o caso exposto possa ser compreendido pelo leitor interessado. Quando Freud relata a história do “homem dos ratos” em “Observações sobre um caso de neurose obsessiva”,

por exemplo, explana o quadro clínico de modo que o leitor conheça a história do paciente que o levou ao tratamento psicanalítico e com isso consiga acompanhar a análise realizada com as considerações a respeito da neurose tratada. A pretensão dessa espécie de narrativa é assim informativa, de instrução, de ensino, acadêmica. Mesmo com finalidade própria, as bases que constituem a forma de se contar algo devem ser observadas, pois devem ser apreendidas pelo leitor. No caso de Freud, suas narrativas clínicas foram realizadas de forma bastante satisfatória – como bem evidencia a epígrafe que abre o presente trabalho.

A narrativa clínica leva em conta algumas nuances próprias que exigem atenção do psicanalista até que lhe seja possível construir a história a ser publicada. A considerar o próprio tipo de análise que se realiza na psicanálise, sendo esse “um método de investigação que consiste essencialmente em evidenciar o significado inconsciente das palavras, das ações, das produções imaginárias (sonhos, fantasias, delírios) de um sujeito” (LAPLANCHE; PONTALIS, 2016, p. 384). Assim, o método psicanalítico “baseia-se principalmente nas associações livres do sujeito, que são a garantia da validade da interpretação” (LAPLANCHE; PONTALIS, 2016, p. 385). O psicanalista, ao relatar um caso, tem por base, portanto, tudo aquilo que lhe foi dito pelo paciente por ocasião das sessões de análise, e esse dito se dá de forma livre, não orientada ou direcionada, fazendo com que o paciente diga o que vier à sua mente, tendo ou não algum sentido aparente aquilo que decorre do seu fluxo de pensamentos – é o que se designa como associação livre, a qual “visa em primeiro lugar eliminar a seleção voluntária de pensamentos” (LAPLANCHE; PONTALIS, 2016, p. 39).

Como o inconsciente não se mostra de modo aparente, expressando-se de forma clara e constatável notoriamente enquanto tal, o psicanalista busca nos percalços do sujeito em que esse se manifesta na fala do paciente. O chiste, os atos falhos e os sonhos são meios a partir dos quais o analista resgata o não dito pelo inconsciente, pinçando-o na forma distorcida em que surge na palavra. Isso porque “o inconsciente não se encontra num suposto mais-além da linguagem, nem em qualquer profunda abissal ou

oculta; ele se acha nas palavras, apenas nas palavras e é nas palavras enunciadas pelo sujeito que ele pode ser escutado” (JORGE, 2005, p. 80). Por assim ser, “a palavra é mediação [...] entre o sujeito e o outro, e ela implica a realização do outro na mediação mesma” (LACAN, 2009, p. 69), ou seja, a possibilidade de unir o sujeito ao outro se daria pela palavra enquanto realização do outro. A mediação assim seria uma faceta da palavra. Mas não apenas, pois a revelação aparece como outra vertente. Ao considerar que a forma pela qual o inconsciente se expressa se dá de modo deformado, a revelação, explica Lacan, seria aquilo que se procura e busca na experiência analítica, uma vez que “a resistência se produz no momento em que a palavra de revelação não se diz” (2009, p. 69), sendo essa a razão pela qual a perspectiva psicanalítica se dá no sentido da revelação – e não da expressão. Eis um dos desafios do analista: buscar na expressão da palavra a revelação do inconsciente.

Para a psicanálise, a falta é sempre algo presente na constituição do sujeito. O desejo incessante que nos move surge justamente por conta dessa falta que jamais pode ser plenamente preenchida. Quando do dito, do discurso, essa falta se faz por um buraco – o buraco no discurso, pois “entre a necessidade e a palavra, o objeto de satisfação se perde. Tal perda nos leva a não mais falar de necessidades, mas de demandas” (KUSS, 2015, p. 38), pelo que é possível dizer que “nada do que se liga à linguagem diz toda a verdade” (KUSS, 2015, p. 38). Novamente, eis um dos desafios do analista: dar por essa falta, atentando-se para o buraco no discurso que, realizado pelo linguagem, nunca contém toda a verdade, ensejando no ato de buscar por algo significativo no não dito.

No texto “Recordar, Repetir e Elaborar”, Freud, ao explanar sobre a fase em que a técnica psicanalítica então se encontrava (1914), apontou que o objetivo dessa seria a de realizar o “preenchimento de lacunas de recordação” (2010, p. 195), visando, portanto, superar as resistência da repressão. Ao apresentar o quadro clínico do “Caso Dora”, Freud evidencia algo do processo pelo qual passa o ato de levar ao leitor o relato de uma história clínica: “oferecer primeiramente uma história clínica harmoniosa e sem lacunas significaria colocar o leitor, já de início, numa situação bem diferente

da que foi a do observador médico” (FREUD, 2016, p. 184-185). É nesse ato de contar uma história - do psicanalista para o leitor sobre um determinado caso clínico – que a atenção aqui se volta.

Dada a técnica da psicanálise que conduz as sessões de análise, a associação livre, há todo um emaranhado de relatos ditos pelo paciente que precisa ser aos poucos organizado pelo psicanalista. Fazendo uma espécie de analogia sobre como isso ocorre, Freud assim ilustra: “Esse primeiro relato pode ser comparado a um rio não navegável, cujo leito é, num momento, obstruído por rochedos e, em outro, dividido e tornado raso por bancos de areia” (FREUD, 2016, p. 185).

Há assim toda uma atenção que é exigida do psicanalista quando das sessões, portanto, objetivando estruturar a narrativa clínica sobre a história do paciente, já que “os doentes são incapazes de fornecer [...] relatos sobre si mesmos. Podem informar de modo suficiente esse ou aquele período de sua vida, mas logo aparece outro período em que suas comunicações empobrecem, deixando lacunas e enigmas” (FREUD, 2016, p. 185). Isso se dá tanto ao longo de diversas sessões quanto em uma única, uma vez que “mesmo durante o relato, a paciente corrige repetidamente uma informação, uma data, para depois, após hesitar longamente, retornar à primeira versão” (FREUD, 2016, p. 185). Assim, a narrativa linear que pode ser apresentada pelo psicanalista não representa a mesma ordem em que lhe foi contada pelo paciente.

Freud aponta que a incapacidade característica de qualquer relato clínico (não apenas quando da neurose) estaria amparada por alguns fundamentos, a saber, a timidez e o pudor, a exclusão não intencional de parte do conhecimento anamnésico, e as lacunas de memória situadas no âmbito das amnésias e paramnésias (FREUD, 2016, p. 186). Marco Antonio Coutinho Jorge explica que, na perspectiva freudiana, as amnésias seriam um algo inerente do método psicanalítico, tendo em vista que elas “são tributárias do processo de recalque, cujas forças psíquicas se traduzem no tratamento por meio da resistência – resistência à recuperação das lembranças perdidas” (2017, p. 54).

Outros fatores também operam quando dos relatos

pelos pacientes nas sessões. Freud destaca que pode surgir no tratamento psicanalítico um série de pensamentos aparentemente irrepreensíveis por sua forma ordenada e fundamentada, o que resultaria num momento de embaraço para o analista ao considerar questionamentos que podem surgir do paciente sobre a veracidade daquilo tudo que acabou de ser dito, pelo que “logo se percebe que tais pensamentos, inatacáveis pela análise, foram usados pelo paciente para esconder outros, que querem se furtar à crítica e à consciência” (FREUD, 2016, p. 209). Mais uma vez, eis um dos desafios do analista: atentar para quando alguns pensamentos do paciente surgem e são utilizados para que outros fiquem escondidos, furtando-se ainda de contaminar o discurso do paciente com o seu, uma vez que aquilo que o analisa diz “deve estar referido à fala do analisando, evitando ao máximo introduzir significantes que não os dele e não remetam à sua posição de sujeito e à sua história. O analista cita e, através da citação do discurso do próprio sujeito, ele interpreta” (JORGE, 2017, p. 56).

Para que o psicanalista possa proceder com a narrativa clínica, é preciso então passar por quase todo o tratamento, o qual conta com diversas sessões, com a constante atenção voltada para os fatores que se fazem presentes na análise com o fim de apreender os traços do inconsciente que se relevam de forma particular pela fala do paciente, ou seja, “apenas próximo ao fim do tratamento pode-se enxergar uma história clínica coerente, compreensível e sem lacunas” (FREUD, 2016, p. 187) para que com isso a narrativa clínica possa ser realizada.

É a partir dessa possibilidade de enxergar de forma coerente a história clínica que o psicanalista passa a ter as ferramentas necessárias para construir a narrativa clínica, possibilitando assim, conforme a pretensão própria desse tipo de texto, publicar uma história que obedeça aos critérios de consistência e coerência, podendo ser também absorvida pelo leitor.

## 4. Considerações finais

Conforme foi possível observar, além do fator linguagem como base que possibilita estudos interdisciplinares entre as três diferentes áreas do saber aqui presentes (literatura, direito e psicanálise), a narrativa – que só é possível também por conta da linguagem – aparece como um ponto de ligação que também resulta na permissibilidade de, a partir de um foco preestabelecido, realizar um estudo em conjunto dessas disciplinas, o que aqui chamamos de abordagem juspсioliterária.

Em sendo a narrativa a forma pela qual se contam histórias, e em sendo o ato de contar essas histórias uma forma de arte, é preciso saber contá-las. Por mais que o que venha a motivar o autor da narrativa literária seja algo diferente daquilo que move o autor da narrativa jurídica, que por sua vez pode também ser coisa diversa daquela que faz com que escreva o autor da narrativa psicanalítica, a forma com a qual se constrói a narrativa possui os mesmos elementos fundantes. Além disso, o objetivo em comum daqueles que escrevem, qualquer seja o tipo de texto, é o de ser lido, qualquer seja o público visado ou não. Daí a importância e necessidade de saber construir uma boa narrativa.

Na narrativa literária se precisa contar uma boa história para que se consiga atingir o âmago do espírito do leitor ficcional, proporcionando o êxtase próprio da leitura. Na narrativa jurídica se precisa contar uma boa história para que o efeito do convencimento seja atingido, conseguindo assim o êxito pretendido no processo em que se situa. Na narrativa clínica se precisa contar uma boa história para que o quadro clínico do paciente seja efetivamente compreendido pelo leitor assim como o foi pelo analista, resultando assim no aprendizado esperado.

As narrativas aqui abordadas não se resumem aos recortes apresentados. Optou-se por esses pontos específicos observados em cada uma das disciplinas abordadas, todos levando em conta o ato de se contar uma história via narrativa e considerada a estrutura dessa forma de relatar e a partir da perspectiva daquele que conta. É possível, inclusive necessário, ir além, estabelecendo

enfoques diferentes no que tange as narrativas que estão presentes na literatura, no direito e na psicanálise. Esse texto é uma pequena contribuição nesse sentido, funcionando ao mesmo tempo como convite para que outras abordagens a partir daqui sejam realizadas.

## Referências

- CRUZ, Gisele Thiel Della; WEINHARDT, Marilene. **A Prosa Ficcional: teoria e análise de textos.** Curitiba: InterSaber, 2019.
- ECO, Umberto. **Seis Passeios pelos Bosques da Ficção.** São Paulo: Companhia das Letras, 1994.
- FERRAREZE FILHO, Paulo. **Decisão Judicial no Brasil: narratividade, normatividade e subjetividade.** Florianópolis: EMais, 2018.
- FERRAREZE FILHO, Paulo. **Curso de Psicologia do Direito.** 1<sup>a</sup> Ed. São Paulo: Tirant Lo Blanch, 2021.
- FREUD, Sigmund. **Obras Completas, volume 10: Observações Psicanalíticas sobre um Caso de Paranoia relatado em Autobiografia: (O Caso Schreber”): Artigos sobre Técnica e outros textos (1911-1913).** São Paulo: Companhia das Letras, 2010.
- FREUD, Sigmund. **Obras Completas, volume 6: Três Ensaios sobre a Teoria da Sexualidade, Análise Fragmentária de uma Histeria (“O Caso Dora”), e outros textos (1901-1905).** São Paulo: Companhia das Letras, 2016.
- GONZÁLEZ, José Calvo. **Nada no direito é extraficcional (escritura, ficcionalidade e relato como ars iurium).** In: TRINDADE, André Karam; KARAM, Henriete (Editores). **Por Dentro do Lei: direito, narrativa e ficção.** 1<sup>a</sup> Ed. Florianópolis: Tirant Lo Blach, 2018.
- JORGE, Marco Antonio Coutinho. **Fundamentos da Psicanálise de Freud a Lacan, volume 1: as bases conceituais.** 2<sup>a</sup> Ed. Rio de Janeiro: Imago, 2018.

Janeiro: Zahar, 2005.

JORGE, Marco Antonio Coutinho. **Fundamentos da Psicanálise de Freud a Lacan, volume 3: a prática analítica.** 1<sup>a</sup> Ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2017.

KUSS, Ana Suy Sesarino. **Amor, Desejo e Psicanálise.** Curitiba: Juruá, 2015.

LACAN, Jacques. **O Seminário, Livro 1: os escritos técnicos de Freud.** 2<sup>a</sup> Ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2009.

LAPLANCHE, Jean; PONTALIS, Jean-Bertrand. **Vocabulário da Psicanálise.** 4<sup>a</sup> Ed. São Paulo: Martins Fontes, 2016.

LODGE, David. **A Arte da Ficção.** Porto Alegre: L&PM, 2020.

PAULA, Laura da Silveira. **Teoria da Literatura.** Curitiba: InterSaber, 2012.

SBIZERA, José Alexandre Ricciardi. **Linguagem, Direito e Literatura: estilhaços heurísticos para pensar as relações entre o riso, o jurista e o leitor.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

SILAS FILHO, Paulo. **Por abordagens juspssicoliterárias.** In: FERRAREFE FILHO, Paulo; SILAS FILHO, Paulo (Orgs.). Psicanálise, Direito e (Des)Enlace Social. 1<sup>a</sup> Ed. Londrina: Thoth, 2021.